



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
22/08/2012

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

Marcelo Aparecido Ferraz

Subsecretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 053/12 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 00038402220125020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: ADELMO GOMES DOS SANTOS

AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

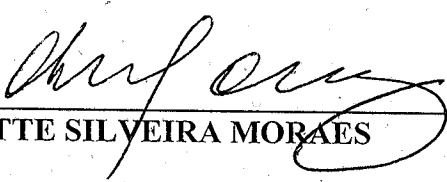
**AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO
CORRECIONAL. APRESENTADA APÓS PEDIDO DE
RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE.** Por absoluta
ausência de previsão legal, as solicitações posteriores, postulando a
reconsideração de decisões não têm o condão de interromper ou
suspender o prazo para interposição da reclamação correccional.
Mantida a decisão agravada.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial
do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao
agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 13 de agosto de 2012


NELSON NAZAR

PRESIDENTE


ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORRECIONAL
PROCESSO Nº 0003840-22.2012.5.02.0000
AGRAVANTE: ADELMO GOMES DOS SANTOS
ATO CORRIGENDO: ATO DA CORREGEDORIA DO E. TRT/SP

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORRECIONAL. APRESENTADA APÓS PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Por absoluta ausência de previsão legal, as solicitações posteriores, postulando a reconsideração de decisões não têm o condão de interromper ou suspender o prazo para interposição da reclamação correcional. Mantida a decisão agravada.

RELATÓRIO

A fls.17/19, ADELMO GOMES DOS SANTOS interpõe agravo regimental, insurgindo-se contra r. decisão exarada por esta Corregedoria Regional, que não conheceu da Reclamação Correcional, por intempestiva.

Requer o agravante a reconsideração da decisão de fls.12 (frente e verso), alegando que, em momento algum, houve pedido de reconsideração de despacho, e portanto, a reclamação correcional foi apresentada dentro do prazo legal.

Relatados.

VOTO

Conheço do agravo regimental, por tempestivo e regular.

No mérito, sem razão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Inicialmente, conforme esclarecido na decisão de fls.12-verso, a certidão de fls.08, bem como as informações do MM. Juízo Corrigendo a fls.09/10, dotadas de fé pública, informaram que o agravante ficou ciente do despacho que apreciou a questão suscitada (requerimento para expedição de ofícios à Delegacia da Receita Federal) em 31.01.2012.

Ainda que assim não fosse, a petição juntada por cópia a fls.06 comprova que o agravante já vinha reiterando, desde 31.01.2012, o requerimento de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, a fim de constatar a existência de bens em nome da empresa executada, bem como de seus sócios. Logo, a reclamação correcional apresentada em 16.04.2012 não comporta conhecimento, por intempestiva.

Não bastasse isso, como bem salientou o MM. Juízo Corrigendo nas suas informações a fls.09, o agravante não juntou, em tempo oportuno, as cópias necessárias ao deslinde da controvérsia, a teor do artigo 178 do Regimento Interno desta Corte e dos artigos 80; 82, parágrafo único; e 85, inciso II da Consolidação das Normas da Corregedoria, como por exemplo, cópia de fls.240, 241 e 242. Isto porque o requerente diz ser o ato impugnado o despacho juntado a fls.06, que *"indeferiu o requerido em face do constante do despacho de fls.242"*.

Sendo assim, há que ser mantida a decisão agravada.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental, nos termos da fundamentação supra.


ODETTE SILVEIRA MORAES
DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL